ProjEto de Lei n° 022/2022,

de13 de maiode 2022.

***“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos AdicionaisEspeciaisno Orçamento 2022 no montante de R$ 696.505,05”.***

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1°** É o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos AdicionaisEspeciaisno valor total de **R$ 696.505,05(seiscentos e noventa e seis mil,quinhentos e cinco reais ecinco centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras, Transportes e Trânsito.

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FUNCIONAL/ELEMENTO | DESCRIÇÃO | RECURSO | VALOR R$ |
| 15. | Urbanismo |  |  |
| 451. | Infraestrutura Urbana |  |  |
| 1503. | Melhoria de Vias Urbanas |  |  |
| 1.904. | PAVIMENTA RS |  |  |
| 4.4.90.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações | 1218 | 502.756,40 |
| 4.4.90.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações | 0001 | 193.748,65 |

**Art. 2°** Servirá de recursos para a abertura dos Créditos Adicionais Especiaisque tratam o Art.1º, em consonância com o disposto no Art. 43, § 1º, incisoI e II,IIIda Lei 4.320/64, o seguinte:

Superávit Financeiro do Recurso Livre 0001, no valor de R$ 92.117,98 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais e noventa e oito centavos);

Excesso de arrecadação do recurso vinculado 1218, no valor de R$ 502.756,40 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos);

Órgão: 13 – Reserva de Contingência.

Unidade: 01 – Reserva de Contingência.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FUNCIONAL/ELEMENTO | DESCRIÇÃO | RECURSO | VALOR R$ |
| 28.846.0013.0.159 | Reserva de Contingência |  |  |
| 9.9.99.99.00.00.00.00 | Reserva de Contingência | 0001 | 101.630,67 |

**Art. 3º**Fica modificado o Plano Plurianual – Lei nº 2.044/2021, de 14 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e2ºdesta Lei.

**Art. 4º**Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.050/2021, de 06 de dezembro de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 13de maio de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 022/2022que ***“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Especiaisno Orçamento 2022”.***

A proposição em pauta tem em seu escopo a abertura de Créditos AdicionaisEspeciais para o que segue:

1. O Item XVIII do art. 1º, que trata de incluir no orçamento da Secretaria de Obras, Transportes e Trânsito, o elemento de despesas sobre “Obras e Instalações”, no projeto/atividade objeto “Pavimenta RS”, referente ao Convênio Administrativo que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Barra do Quaraí, objetivando melhoria da Infraestrutura rodoviária no território do município, nos termos do projeto apresentado pelo Programa PAVIMENTA, segue edital PP/RS Nº 001/2021/SAAM e plano de trabalho, anexo;
2. O constante no art. 2º, instrumento para suprir o disposto no art. 1º, serão proveniente de estimativa deexcesso de arrecadação, superávit financeiro e anulação parcial dos recursosvinculados acima elencados,nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**, devido à necessidade de manter em perfeita condição de funcionamento dos serviços de ofertados pelo órgão aqui citados, desta forma a celeridade do projeto em questão, justifica o Regime aqui proposto.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal